



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Revogada pela Resolução nº. 35/2017 do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 29/2016

~~Institui o Programa Integrado de Bolsas para
Estudantes de Graduação da UFES.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **25.408/2009-51 –
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)**;~~

~~CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de
Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de
Legislação e Normas;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por
unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2016,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1.º** Alterar a Resolução nº 12/2016 deste Conselho, da seguinte forma:~~

- ~~I. Onde está escrito: “alunos”, leia-se: “estudantes”;~~
- ~~II. Onde está escrito: “PIAEH”, leia-se: “PIAAEH”;~~
- ~~III. Excluir o Programa de Educação Tutorial (PET);~~
- ~~IV. Os incisos de I a IV do Art. 24 passam a vigorar com a seguinte
redação:~~

~~“**Art. 24.** São objetivos do PIAA:~~

- ~~I. Apoiar projetos de ensino;~~
- ~~II. Fomentar cursos, projetos e/ou subprogramas de
nivelamento e/ou tutoria, *on-line* e presenciais;~~
- ~~III. Fomentar ações, projetos e/ou subprogramas de ensino
no HUCAM;~~
- ~~IV. Assessorar os Colegiados de Curso no acompanhamento
da vida acadêmica do estudante”.~~

- ~~V. O Art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 34.** O edital referente ao quantitativo de vagas e à seleção
de alunos para preenchimento das mesmas será definido pela
PROGRAD.~~



**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO~~**

~~VI. O Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 35. Os estágios para áreas específicas da UFES obedecerão aos termos da Lei nº 11.788/2008, da Resolução nº 11/2016-Cun e da Resolução nº 74/2010- CEPE deste Conselho, que dispõem sobre o estágio de estudantes”.~~

~~VII. O Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pelas Pró-Reitorias PROPLAN, PROAD, PROGEP, PROGRAD e PRPPG”.~~

~~Sala das Sessões, 20 de maio de 2016.~~

~~**REINALDO CENTODUCATTE**
PRESIDENTE~~